



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.688/2014

(Instrução n. 721-28.2014.6.01.0000—classe 19)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.720, DE 16 DE JUNHO DE 2017)

**Resolução publicada no
DJE n. 138, de
24/07/2014, página 02.**

~~Altera o § 3º do art. 46 do Regimento Interno do
Tribunal Regional Eleitoral do Acre.~~

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XXVIII, do Regimento Interno,~~

~~considerando a necessidade de readequação regimental, a fim de
conferir tratamento às Ações de Investigação Judicial Eleitoral semelhante ao que é
dado aos demais processos judiciais que tramitam no âmbito do TRE/AC,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O § 3º do artigo 46 do Regimento Interno do TRE/AC passa a
vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 46~~
~~§ 3º Os processos cujo relator natural seja o Corregedor Regional
Eleitoral serão registrados na respectiva classe processual, com
distribuição e tramitação na Secretaria Judiciária.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 18 de julho de
2014.~~

Desembargador Adair José Longuini
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.688/2014.

~~Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
Relator~~

~~Juiz **Elcio Sabo Mendes Júnior**
Membro~~

~~Juiz **Lois Carlos Arruda**
Membro~~

~~Juiz **Náiber Pontes de Almeida**
Membro~~

~~Juiz **José Teixeira Pinto**
Membro~~

~~Juiz **Antônio Araújo da Silva**
Membro~~

~~**Dr. Fernando José Piazenski**
Procurador Regional Eleitoral~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.688/2014.

INSTRUÇÃO n. 721-28.2014.6.01.0000 – Classe 19

Relator: Des. Samoel Evangelista

Assunto: *Proposta de alteração do Regimento Interno do TRE/AC.*

PROPOSIÇÃO

Senhores Membros,

1. Ao analisar as disposições relativas aos processos de atribuição da relatoria à Corregedoria Regional no Regimento Interno deste Tribunal, mais especificamente no tocante às Ações de Investigação Judicial Eleitoral, verifiquei a incompatibilidade do § 3º do art. 46¹, última parte, com o parágrafo único do art. 127² do mesmo regimento.
2. O primeiro dispositivo prevê a tramitação das AIJEs na própria Corregedoria, enquanto o segundo estabelece que a tramitação ocorrerá no âmbito da Secretaria Judiciária.
3. Embora o texto do § 3º do art. 46, aprovado pela Corte em 2008 (Res. 1.273/2008), seja mais recente, considero que sua redação não deva subsistir na forma como se encontra, uma vez que a tramitação dos processos judiciais deve permanecer em uma única unidade do Tribunal, qual seja, a Secretaria Judiciária, independentemente da relatoria dos feitos.
4. Decerto, por força do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, as AIJEs, ou quaisquer outros processos de competência vinculada, serão distribuídas originariamente ao Corregedor. No entanto, a atribuição para relatar processos de determinada classe não deve modificar a atribuição administrativa da unidade auxiliar judicial deste Tribunal responsável pela tramitação dos processos.

¹ Art. 46.

§ 3º. Os processos de competência da Corregedoria Regional Eleitoral que devam ser apreciados pela Corte serão registrados na respectiva classe processual, distribuídos pela Secretaria Judiciária **e, em seguida, encaminhados àquela Unidade, para processamento.**

² Art. 127.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.688/2014.

5. Registro que a proposta foi submetida à apreciação do Senhor Procurador Regional Eleitoral, o qual se manifestou favorável a modificação sugerida.
6. O conjunto dessas razões me motivaram a trazer a proposta de alteração regimental que segue anexada a esta justificativa.
7. É como voto.

Rio Branco-AC, 18 de julho de 2014.

(a) *Des. Samoel Evangelista*

Relator



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.688/2014.

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO N. 721-28.2014.6.01.0000 – CLASSE 19 (Protocolo n. 4.982/2014)**
Relator: **Desembargador Samoel Martins Evangelista**
Proponente: **CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL, ex officio**
Assunto: **Proposta – Alteração – Regimento Interno – TRE/AC.**

Decisão: Decidiu o Tribunal, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Adair Longuini**, Presidente. Da votação participaram o Desembargador **Samoel Evangelista** e os Juízes **Elcio Sabo, Lois Arruda, Náiber Pontes, José Teixeira** e **Antônio Araújo**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral.

SESSÃO: 18 DE JULHO DE 2014.